

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 011/201702

(S01639-201702)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., SA.

Com o NIF 502 444 010, para a instalação **Ecoparque da Abrunheira** localizada na Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar das Fontainhas, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, concelho de Mafra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro de 2010, e no 1º Aditamento à Licença Ambiental n.º 387/0.0/2010, de 15 de dezembro de 2016, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 7 de dezembro de 2020.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de Resíduos não perigosos, Urbanos e Equiparados a Urbanos, em aterro, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por dia por produtor, atentos ao disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e na consolidação de caminhos e cobertura diária do aterro em substituição de material de cobertura (enchimento):

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).
- R10 ⁽¹⁾ - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

⁽¹⁾ Utilização de resíduos compatíveis com a utilização de terras de cobertura, que resultem de atividades de construção e demolição não contaminados, quer de obras municipais, quer de obras privadas, sendo entregues já previamente triados e fragmentados, para utilização na cobertura diária do aterro, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro, e na consolidação de caminhos da instalação.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de Outubro, apenas podem ter como destino um aterro autorizado; as matérias de categoria 1 referidas na alínea d) artigo 12.º, restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte que efetuem transportes internacionais, e as matérias de categoria 3 referidas na alínea c) artigo 14.º, depois de processadas numa unidade de processamento, e em derrogação, as matérias da categoria 1 referidas no artigo 7.º alínea a) do Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro, alimentos importados para animais de companhia ou alimentos para animais de companhia produzidos a partir de matérias importadas, e as matérias da categoria 3 referidas na alínea b), do mesmo artigo, produtos de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, que já não se destinem ao consumo humano por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal e alimentos para animais de companhia e alimentos para animais de origem animal ou alimentos para animais que contenham subprodutos animais ou produtos derivados, que já não se destinem à alimentação de animais por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal, desde que a autoridade competente tenha autorizado a eliminação dessas matérias num aterro autorizado.



2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação
17 01 01 ⁽¹⁾	Betão
17 01 02 ⁽¹⁾	Tijolos
17 01 03 ⁽¹⁾	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07 ⁽¹⁾	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 05 04 ⁽¹⁾	Solos e rochas
Capítulo 19 05	Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos.
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 03	Composto fora de especificação.
Capítulo 19 06	Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos.
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
Capítulo 19 12	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados, incluindo o refugo das operações de triagem
Capítulo 20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente

3 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 3 células
- Volume útil da célula I: 883 475 Toneladas (3 anos)
- Volume útil da célula II: 826 706 Toneladas (2.5 anos)
- Volume útil da célula III: 781 178 Toneladas (2.5 anos)
- Volume útil total das células: 2 491 359 Toneladas (Total 8 anos) admitindo um peso específico de 1 ton/m³ (inclui 10% de Terras de cobertura)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., S.A., Ecoparque da Abrunheira, deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4.1 - Condições gerais a cumprir

4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;
- c) No 1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 387/0.0/2010, de 15 de dezembro de 2016, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;
- d) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002.

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho n.º 3350/2015 do DR - 2.ª Serie n.º 64, de 01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A TRATOLIXO deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de **segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente**, nomeadamente:

4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as **vias de circulação interna**, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **signalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.1.3. Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;



4.2.1.4. Manter atualizada a identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.5. Manter privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.6. Manter atualizadas a classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.1.7. Manter as caixas de primeiros socorros assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde em www.dgs.pt (microsite da saúde ocupacional > documentos e publicações);

4.2.1.8. Manter à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro);

4.2.1.9. Manter sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;

4.2.1.10. Manter o respeito pelas prescrições mínimas de segurança e de saúde fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;

4.2.1.11. Manter a informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

4.2.1.12. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

4.2.1.13. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A gestão de resíduos rececionados e produzidos deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da TRATOLIXO fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação, retificado pela Declaração de Retificação nº 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 88/2013, de 9 de julho.

4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A TRATOLIXO deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m²;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m³;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m³;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m³.

A TRATOLIXO deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

4.2.4. Controlo dos lixiviados

A TRATOLIXO terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com a Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro de 2010, com o 1º Aditamento à licença Ambiental n.º 387/0.0/2010 de 15 de dezembro de 2016, e com o preconizado no n.º 5 da Parte A e do n.º 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação.

A TRATOLIXO poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

4.2.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no n.º 9 da Parte A e do n.º 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação.

A TRATOLIXO poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

4.2.6. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com a Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro de 2010, e com o 1º Aditamento à licença Ambiental n.º 387/0.0/2010 de 15 de dezembro de 2016.

4.2.7. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuada na estação meteorológica localizada nas instalações do aterro, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III, em anexo.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.8. Manual de exploração

A TRATOLIXO deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.8.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.8.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.8.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.8.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais e para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, ainda, para o biogás;

4.2.8.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

4.2.9. Registos

A TRATOLIXO deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da Licença Ambiental, e com o preconizado no nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação.

Deve ainda:

4.2.9.1. O registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, utilizados na consolidação de caminhos ou na cobertura diária do aterro, e



encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.9.2. Manter um **registo anual** relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3..

4.2.10. Relatórios

A TRATOLIXO deverá enviar à CCDR um **relatório anual** integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas na Licença Ambiental n.º 387/2010, de 7 de dezembro de 2010.

Este relatório deverá ser apresentado até **15 de abril** do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

4.2.11. Fase de encerramento

Antes do início das **operações de selagem e encerramento** de parte ou da totalidade do aterro, a TRATOLIXO deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A TRATOLIXO, após a **selagem definitiva** do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

4.2.11.1. O **Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações** existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.11.2. A **posição exata dos dispositivos de controlo**, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

4.2.12. Manutenção e controlo após encerramento

A TRATOLIXO fica obrigatoriamente responsável pela **manutenção e controlo** do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

4.2.13. Manutenção

Durante aquele período, a TRATOLIXO deverá manter em **bom estado de conservação e funcionamento** as seguintes componentes da instalação:

- 4.2.13.1. A **cobertura final** do aterro;
- 4.2.13.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos **lixiviados**;
- 4.2.13.3. O sistema de drenagem e **tratamento dos gases**;
- 4.2.13.4. O sistema de drenagem das **águas pluviais**;
- 4.2.13.5. Os **piezómetros** de controlo da qualidade das **águas subterrâneas**.

4.2.14. Controlo

A TRATOLIXO, durante aquele período, deverá assegurar:

- 4.2.14.1. O controlo **semestral** do **volume dos lixiviados gerados**;
- 4.2.14.2. O controlo **semestral** da **qualidade dos lixiviados gerados**;
- 4.2.14.3. O controlo **semestral** da **qualidade dos gases gerados no aterro**;
- 4.2.14.4. O controlo **semestral** dos **níveis dos piezómetros**;
- 4.2.14.5. O controlo **anual** da **qualidade das águas subterrâneas**;
- 4.2.14.6. O controlo **anual** dos **assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro**.

Anualmente a TRATOLIXO deverá apresentar à CCDR um **relatório síntese** sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

5 - Encargos Financeiros

5.1 - Taxas

O operador deve suportar os **custos decorrentes da gestão de resíduos**, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5.2 - Seguro de responsabilidade civil

A TRATOLIXO deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação.

Quadros

Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO ₅	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem	
pH	Mensal	
Condutividade		
Cloretos		
COT		
Cianetos	Semestral	
Antimónio		
Arsénio		
Cádmio		
Crómio Total		
Crómio VI		
Mercúrio		
Níquel		
Chumbo		
Selénio		
Potássio		
Índice de Fenóis		
Carbonatos/Bicarbonatos		Anual
Fluoretos		
Amónia		
Nitratos		
Nitritos		
Sulfatos		
Sulfuretos		
Alumínio		
Bário		
Boro		
Cobre		
Ferro		
Manganésio		
Zinco		
Cálcio		
Magnésio		
Sódio		
AOX		

Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	
Direção e velocidade do vento dominante	

6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 190 000 m², com 22 651,88 m² de área coberta, 159 535,25 m² de área impermeabilizada. A área total destinada a deposição de resíduos é de 110 400 m², sendo 10 050 m² a área de armazenamento temporário de terras de cobertura, e 250 m² a área do parque de máquinas de apoio ao aterro. Existem ainda áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

7.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Compactador Pés de Carneiro de 36 Toneladas;
- 1 Camião articulado (Dumper);
- 1 Buldozer;
- 1 Escavadora hidráulica;
- 1 Trator agrícola;
- 1 Reboque basculante;
- 1 Cisterna de 6 000 Litros;
- 1 Cisterna de 1 000 Litros.

7.2 - Infraestruturas e equipamentos de apoio partilhadas com o parque:

- Portaria Operacional;
- Portaria Segurança;
- Bâscula de Pesagem;
- Balneários (contentor);
- Copa (contentor);
- Posto médico (contentor);
- Armazém (contentor);
- Edifício Administrativo;
- Parque de Máquinas;
- Estação Elevatória EE1;
- Estação Meteorológica;
- Plataforma de Lavagem de Rodados;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes;
- Pá Carregadora;
- Multifunções.

8 - Identificação do responsável técnico.

Eng.º Diamantino Manuel Gonçalves

N.º CC - 04183687 1ZY4

9 - Localização e contactos

Sede - Estrada 5 de junho, nº 1 - Trajouce, 2785-155 - São Domingos de Rana

Instalação - Ecoparque da Abrunheira - Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar das Fontainhas, Mafra
- 2640-745 S. Miguel de Alcaíça

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça

Coordenadas: M= 100 377 ; P= - 80 541 (Datum Lisboa)

Telefone: 214 459 500

Fax: 214 444 030

Endereço eletrónico: residuos@tratolixo.pt

NIPC - 502 444 010

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- o CAE Principal 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

10 - Observações

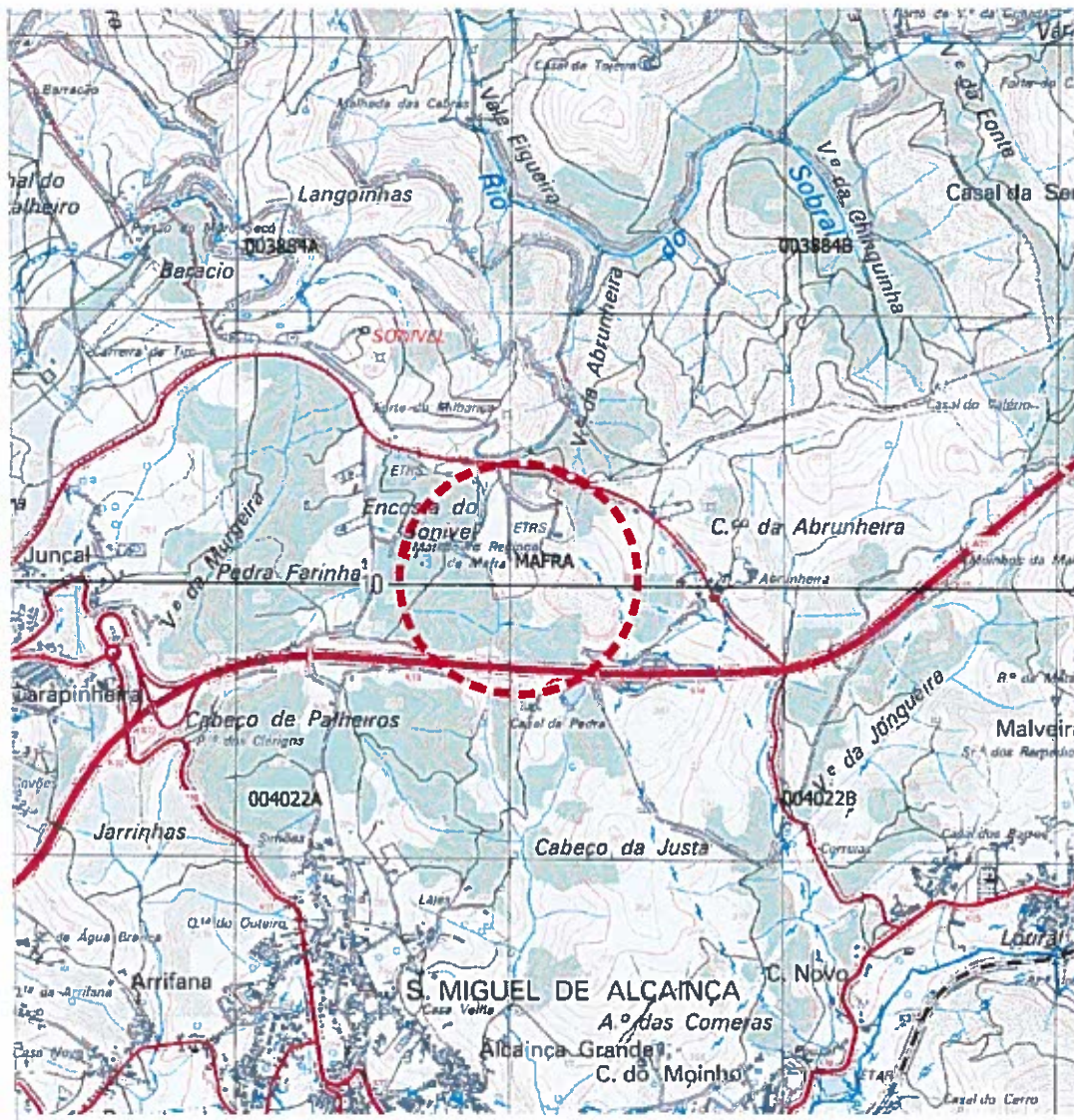
10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROCESSO: 450.10.120.00005.2013 P 281/2007
 ASSUNTO: DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS EM ATERRO
 REQUERENTE: TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos E.I.M., SA
 CONCELHO: MAFRA
 CÓDIGO SIG:
 FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 402
 FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º: 4022 Argbx e 4022 Brqbx



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888
 ESCALA: 1:25000

10

